



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023 às 16:32, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5407560: 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO
DE CONSÓRCIO PÚBLICO ?TEXTO CONSOLIDADO**

ENTIDADE

CONDER - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5407560>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO **“TEXTO CONSOLIDADO”**

OS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, DELIBERARAM EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA REALIZADA NA DATA DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 POR UNANIMIDADE, DAR NOVA REDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO CONSOLIDADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS ENTES CONSORCIADOS

1.1. Considerando o Protocolo de Intenções e alterações do Contrato de Consórcio Público, constituem e integram, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, os seguintes municípios: **ANCHIETA, BANDEIRANTE, BARRA BONITA, BELMONTE, CAIBI, CAMPO ERÊ, CUNHA PORÃ, DESCANSO, DIONÍSIO CERQUEIRA, FLOR DO SERTÃO, GUARACIABA, GUARUJÁ DO SUL, IPORÃ DO OESTE, IRACEMINHA, ITAPIRANGA, MARAVILHA, MONDAÍ, PALMA SOLA, PALMITOS, PARAÍSO, PRINCESA, ROMELÂNDIA, SANTA HELENA, SAUDADES, SÃO JOÃO DO OESTE, SÃO JOSÉ DO CEDRO, SÃO MIGUEL DO OESTE, TIGRINHOS e TUNÁPOLIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONSORCIAMENTO

2.1. Os municípios que desejarem ingressar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER terão seus pedidos analisados pela assembleia, e, acaso aprovados, deverão ter seus consorciamentos ratificados por lei municipal e promover os seguintes aportes financeiros:

2.1.1. A título de patrimônio/estrutura constituída: valor a ser apurado mediante cálculo considerando o patrimônio líquido do consórcio e o dispêndio com estruturação/capacitação do consórcio - valores gastos com a estruturação, sistemas, capacitação e treinamentos de equipe - e programas acessados somados aos bens patrimoniais, dividido pelo número de habitantes dos municípios consorciados e o resultado obtido multiplicado pelo número de habitantes do município que deseja ingressar ao consórcio.

2.1.1.1. Para fins de apuração do patrimônio líquido e dos dispêndios com estruturação e capacitação da equipe do CONDER deverão ser considerados/utilizados os saldos financeiros do administrativo e dos programas constantes no Balancete Contábil de Verificação encerrado no mês anterior aquele em que município solicitante apresentar ao CONDER lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio.

2.1.2. A título de Taxa de Ingresso: no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para municípios que tiverem até 10.000 (dez mil) habitantes, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para municípios que tiverem de 10.001 (dez mil e um) à 20.000 (vinte mil) habitantes e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os municípios que tiveram mais de 20.001 (vinte e um mil) habitantes, sobre a qual deverá incidir correção monetária pelo IPCA a contar da data de sua estipulação (14/07/2020) até a data de efetivo ingresso do ente público.

2.1.2.1. Considera-se como data de efetivo ingresso do município ao CONDER aquela em que o novo membro apresentar lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio.

2.1.2.2. Deverá ser formalizado pelo município ingressante após a apresentação da lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio o Contrato de Aporte Financeiro para Ingresso ao Consórcio, constando os valores previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2.

2.2. A aprovação do ingresso de novos municípios e o pagamento dos aportes financeiros previstos nos itens acima citados não gera direito a participação nos programas desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER.

2.2.1. A participação de novos municípios consorciados nos programas desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER dependerá de prévia avaliação e manifestação dos municípios já consorciados, a partir de critérios de viabilidade e conveniência, visando manter sempre o bom andamento dos serviços prestados pelo consórcio, de acordo com sua estrutura e equipe profissional.

2.2.2. Quando apresentado pedido de consorciamento, além da manifestação acerca da possibilidade do ingresso ao consórcio, será informado ao município solicitante também de quais programas desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, existe a viabilidade e possibilidade de sua participação.

2.2.3. Os Contratos de Programa e de Rateio em que o novo membro for autorizado a participar serão formalizados posteriormente a conclusão de todas as providências necessárias ao início das atividades dos respectivos programas.

2.3. O Contrato de Rateio do Administrativo será formalizado após o novo membro apresentar lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA: BASE LEGAL, FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA

3.1. O presente instrumento se ampara nas determinações do art. 241, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e será ratificado por lei específica de cada Ente integrante, tendo como finalidade, disciplinar os termos e condições para a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, destinado à gestão associada de serviços públicos, captação de recursos, bem como transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade das atividades transferidas pelos consorciados.

3.2. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER tem personalidade jurídica de direito público interno e compõe a Administração Pública Indireta de cada Ente consorciado, nos termos da legislação em vigor.

3.3. Ficam preservadas todas as situações jurídicas até o momento consolidadas acerca da competência e atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

CLÁUSULA QUARTA: DA SEDE, DURAÇÃO E FORO

4.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER altera seu endereço para à Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC.

4.1.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER tem prazo de vigência indeterminado.

4.2. O Foro competente para dirimir qualquer questão relativa ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER é o de sua cidade sede.

CLÁUSULA QUINTA: DA ÁREA DE ATUAÇÃO

5.1. A atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER será abrangida pelas áreas territoriais dos Entes consorciados, respeitadas as suas autonomias administrativa, financeira e legal, constituindo-se, para os fins a que se destina, em uma única unidade territorial, inexistindo, para o exercício de suas atividades, limites intermunicipais.

5.2. Outros Municípios poderão se consorciar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral, e após a ratificação do presente instrumento, por lei aprovada na Casa Legislativa do Município consorciando.

5.2.1. O ingresso ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER NÃO assegura a participação EM TODOS OS PROGRAMAS desenvolvidos pelo consórcio, o que dependerá de análise e manifestação favorável dos municípios já consorciados, de acordo com critérios de viabilidade, conveniência e particularidades de cada programa.

CLÁUSULA SEXTA: DO OBJETO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, entidade pública multifinalitária, tem **como objetos** o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e ações nas áreas de atuação governamental dos municípios consorciados, dentre os quais:

I. A gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados;

II. O saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria.

III. O meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;

IV. A atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio;

V. A infraestrutura e o desenvolvimento econômico, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais;

VI. O turismo, o esporte e a cultura, através de realização de projetos que possam auxiliar na preservação de parques naturais, recreações ao ar livre, preservação de locais históricos e arqueológicos, e divulgar e expandir os potenciais turísticos da região.

VII. Os direitos humanos, a criança, o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais;

VIII. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional.

IX – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por entes consorciados, podendo entre outros: realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados; realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados; realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços; formalizar através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, com vistas a aplicações das disposições constante deste inciso.

6.2. São objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER:

I. Fomentar o **desenvolvimento sustentável** da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para:

- a) Atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, transporte, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- c) Atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária;
- d) Apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária;
- e) Atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional;
- f) O planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de cada contrato de programa, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais, na área de atuação da Administração Pública dos Entes consorciados;
- g) A implementação de melhorias nas condições de vida dos municípios, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde, infraestrutura e gestão ambiental, sem prejuízo de ações e programas desenvolvidos individualmente por cada Ente consorciado;

h) A realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos celebrados por Municípios consorciados ou entidades de sua Administração Indireta;

i) A aquisição ou a administração dos bens para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes;

j) A promoção e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público e, destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para gestão associada de objetivos do consórcio;

II. Executar ações e outras atividades de **planejamento e infraestrutura**, dentre as quais, elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento, atividades e ações administrativas de planejamento, atividades e ações administrativas de infraestrutura, inclusive de instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem, usinagem asfáltica envolvendo gestão, assessoramento, produção, aplicação, transporte, remoção, sinalização viária, recomposição de pavimentos, construção de passeios, praças, estacionamentos e outros espaços públicos, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, serviços de macrodrenagem e gabião, enrocamentos de pedras, serviços de base e sub-base, cortes de taludes, serviços de arborização e ajardinamento, serviços de britagem, compactação, imprimação, terraplanagem, canais extravasares, execução de medidas mitigadoras, de contenção e/ou de recuperação de danos causados por fatores anormais adversos quer sejam climáticos, atmosféricos, geológicos ou psicossociais, entre outros ligados a prestação e melhoramentos dos serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e rural, que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER no âmbito dos municípios consorciados, com a promoção de toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento de empreendimentos criados, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados;

III. Instituir, implementar e gerir programas e/ou projetos de **desenvolvimento institucional**, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, dos servidores do Consórcio e entes consorciados;

IV. De valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

V. Na gestão ambiental:

a) Atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;

b) Incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;

c) Constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para licenciar, fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais, ou termo de delegação de competência, com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;

d) Desenvolver atividades de educação ambiental;

e) Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;

f) A busca de alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a consequente eliminação de gases nocivos à vida;

g) O zelo pela proteção da saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;

h) O incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

i) A adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

j) A segurança, a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

VI. Incentivar **ações regionais** de inclusão social, por meio do esporte, da cultura e do lazer, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, aos eventos culturais e ao lazer, visando a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens urbanos e rurais;

VII. Fortalecer as **políticas locais e/ou regionais** de direitos humanos, da criança e do adolescente e de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que as regulam, bem como ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência e contra quaisquer discriminações, e desenvolver ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais.

6.3. Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados nos incisos da cláusula anterior à Administração direta do Município consorciado solicitante.

6.4. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER somente poderá prestar serviços públicos nos termos e de acordo com cada contrato de programa.

6.4.1. Caberá a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER analisar e manifestar-se sobre quais programas desenvolvidos pelo consórcio possuem viabilidade de participação de novos municípios que venham a se consorciar e, somente nos casos de manifestação favorável nesse sentido, será formalizado o respectivo contrato de programa.

6.5. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

6.6. Fica o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no cumprimento de seus objetivos, autorizado a:

- I. Representar o conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. Respeitada a legislação em vigor e desde que compatíveis com os objetivos do CONDER, firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais, entidades de administração pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, iniciativa privada, e organismos internacionais;
- III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;
- IV. Realizar licitações compartilhadas;
- V. Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- VI. Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada.
- VII. Definir tarifas e outros preços públicos pela prestação ou oferta de serviços públicos, de conformidade com a legislação vigente e, quando necessário à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, seu reajuste e revisão, considerando os custos operacionais e os critérios definidos conforme a legislação de cada Ente consorciado;
- VIII. Celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas de pesquisa, administração e operacionalização de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sua expansão e modicidade.
- IX. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER poderá emitir documentos e realizar ações de fiscalização, inspeção e cobrança e ainda exercer atividades de lançamento e arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços aos usuários de serviços públicos, aos Entes consorciados ou conveniados, aos estabelecimentos assistidos e outros que demandem seus serviços, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação conforme o plano de ação deliberado pela assembleia.
- X. A prestação dos serviços de gestão ambiental pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, autoriza que o Consórcio Público efetue o lançamento e cobrança de Taxa pela Prestação de Serviços Ambientais, cujo valor passará a compor receita destinada ao Consórcio e será utilizada para custeio e investimentos no serviço de gestão ambiental do Consórcio.
- XI. O exercício do Poder de Polícia com as atividades inerentes a fiscalização e autuação na gestão ambiental será exercido pelo Município por seus agentes, ou por equipe técnica do CONDER por meio de termo de cooperação ou delegação de competência.
- XII. Mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO ASSOCIADA

7.1. Os consorciados autorizam o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a promover a gestão associada de serviços públicos.

7.2. A gestão associada de que trata a cláusula anterior estender-se-á à prestação de serviços, nos termos de contrato de programa, através do qual o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER será autorizado a emitir documentos de cobrança e a exercer qualquer atividade de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços prestados.

7.3. Para a gestão associada, os consorciados transferem ou delegam ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, o exercício das competências de planejamento, regulação, operacionalização e fiscalização dos objetos do consórcio.

7.4. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, em nome próprio ou dos consorciados, poderá conceder, permitir, ou autorizar, estabelecer parceria ou contrato de gestão, que tenha por objeto, qualquer das atividades sob o regime de gestão associada.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PROGRAMAS INSTITUÍDOS

8.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, presta serviços aos municípios consorciados nas mais diversas áreas de atuação, conforme os PROGRAMAS deliberados pela assembleia geral do consórcio e instituídos por meio de Resolução.

8.2. Os PROGRAMAS em vigência são:

8.2.1. Programa Licitações Compartilhadas - PLC;

8.2.2. Programa Gestão Ambiental – PGA;

8.2.3. Programa Mais Asfalto – PMA;

8.2.4. Programa Lixo Zero – PLZ.

8.3. A participação dos municípios consorciados, nos programas disponibilizados pelo consórcio, fica a critério de cada ente, sendo que, a manifestação pela participação, ocasionará a celebração de Contrato de Programa específico para o programa o qual o município deseja participar.

CLÁUSULA NONA: DOS CONTRATOS A SER CELEBRADOS

9.1. DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO:

9.1.1. A Celebração de Contrato de Rateio Administrativo para despesas administrativas do consórcio, ocorrerá independente do município aderir ou não aos programas disponíveis, devendo esse ser celebrado pelo município com o CONDER, sendo que o valor mensal será aquele deliberado pela assembleia geral do CONDER, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação para celebração.

9.2. DO CONTRATO DE PROGRAMA:

9.2.1. Ao Consórcio somente é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa.

9.2.2. Os Contratos de Programa serão celebrados pelo CONDER com o município consorciado que manifestar interesse em aderir ao programa, obedecendo fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente e conforme as particularidades de cada programa.

9.2.3. O Consórcio Público também poderá celebrar Contrato de Programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos Entes consorciados.

9.2.4. A rescisão do Contrato de Programa dependerá de notificação nesse sentido e prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

9.3. DO CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO AO PROGRAMA:

9.3.1. A Celebração de Contrato de Aporte Financeiro ao Programa, quando necessário e deliberado pela assembleia geral do CONDER para estruturação e manutenção do programa, deverá ser celebrado pelo município com o CONDER, nos termos e valores definidos e registrados em ata da assembleia geral do consórcio, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente e particularidades do programa.

9.4. DO CONTRATO DE RATEIO AO PROGRAMA:

9.4.1. A Celebração de Contrato de Rateio ao Programa, quando necessários e deliberados pela assembleia geral do CONDER para manutenção e estruturação do programa, deverá ser celebrado pelo município com o CONDER, nos termos e valores definidos e registrados em ata da assembleia geral do consórcio, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente e particularidades do programa.

9.5. DO CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO:

9.5.1. A Celebração de Contrato de Obra/Serviço, quando necessário será formalizado entre município e consórcio, com valores estabelecidos conforme critérios aprovados pela diretoria do CONDER e ratificado pela assembleia geral, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação pertinente e particularidades de cada objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

10.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e posteriores Alterações Contratuais.

10.2. O estatuto, quando necessário, poderá ser modificado em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, em consonância com este instrumento.

10.3. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

10.4. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER é composto dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – FIMAEOSC;

IV. Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CINDEMA-EOSC;

10.5. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os Entes consorciados, cujo funcionamento e competências são aquelas previstas em seu estatuto.

10.6. A diretoria do Consórcio é composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, será eleita em assembleia geral, através de voto público e sua eleição, competências e atribuições são aquelas previstas no estatuto do consórcio.

10.7. O Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER será constituído de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes escolhidos dentre os consorciados, será eleito em assembleia geral, através de voto público e sua eleição, competências e atribuições são aquelas previstas no estatuto do consórcio.

10.8. O Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina - FIMAEOSC, vinculado ao CONDER, com a finalidade de arrecadar recursos para custear planos, programas, projetos, ações, obras e serviços visando proteger o meio ambiente dos municípios consorciados, reger-se-á pelas previsões constantes do estatuto do consórcio.

10.9. O Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CINDEMA-EOSC é um órgão colegiado paritário, consultivo de assessoramento do CONDER normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais, cujo o mandato será de 02 (dois) anos com possibilidade de recondução para mais 02 (dois) anos e será regido pelas disposições constantes do Estatuto do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

11.1. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os investidos para ocupar os empregos públicos, previstos no Anexo 2 desta alteração, bem como em havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas contratados conforme dispuser a lei, além dos empregos públicos de confiança, previstos no Anexo 1, indicados pelo Presidente e aprovados pela diretoria.

11.2. O desligamento dos empregos públicos de confiança, previstos no Anexo 1, somente poderá se dar mediante aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros da diretoria ou por iniciativa do próprio.

11.3. O regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público, definido por Resolução obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções e suas alterações, tratará especialmente da descrição das funções, dos requisitos para ocupação dos empregos públicos, da forma de recrutamento, dos benefícios funcionais, da jornada de trabalho, dos direitos e deveres e do regime disciplinar.

11.4. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados.

11.5. A remuneração dos empregos públicos será definida em Assembleia Geral e sofrerá, anualmente, no mês de janeiro de cada ano o reajuste pelo IPCA, tendo como período de apuração os últimos 12 (doze) meses considerados de dezembro de um ano à novembro do próximo ano.

11.6. Após deliberação da Assembleia Geral poderá ser concedida reclassificação do salário inicial de empregos do quadro geral e/ou reajuste geral de salários aos empregados do Consórcio Público.

11.7. Sem prejuízos da regular remuneração, quando o empregado precisar se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para os custeios das despesas de locomoção, alimentação e estadia, será concedida a respectiva indenização através de diárias ou ressarcimento de despesa.

11.8. As diárias ou ressarcimento de despesas serão regulamentados por Resolução do Presidente que determinará os objetivos do deslocamento nomeando o agente público que estará a serviço do CONDER e fixando o valor da indenização ou ressarcimento.

11.9. Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas no estatuto, poderá ser concedido aos empregados efetivos, comissionados ou temporários, o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas em Resolução específica.

11.10. Com exceção dos agentes públicos cedidos para o consórcio, que deverão ser obrigatoriamente agentes efetivos dos entes consorciados ou dos órgãos conveniados, os demais empregados do Consórcio serão providos de acordo com a necessidade e conveniência do Consórcio.

11.11. Os servidores incumbidos da gestão do CONDER não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1. Os processos de seleção promovidos pelo CONDER reger-se-ão pelas normas estabelecidas no Estatuto, Protocolo de Intenções e suas alterações e Regulamento do Quadro de Pessoal, não gerando direito à contratação de eventuais classificados que somente serão chamados em conformidade com as necessidades da Administração do Consórcio, observada a ordem de classificação.

12.2. Os processos de seleção serão de caráter público e regidos pelas condições previstas no respectivo Edital.

12.3. Os processos de seleção poderão ser realizados através de provas escritas ou de provas escritas e títulos, podendo também ser realizadas provas práticas.

12.4. O CONDER poderá contratar empresa para a realização do processo de seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

13.1. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

II – Na vigência das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

III – Para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios, declarado urgente e inadiável;

IV – Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

13.2. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

13.3. Não havendo emprego público criado no contrato de consórcio público, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução.

13.4. As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ESTÁGIOS

14.1. Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional, poderão ser concedidos estágios para estudantes, na forma da legislação federal específica, com disponibilidade de vagas em igual número de Entes Federados que integre o Consórcio Público, conforme disposições do Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CESSÕES

15.1. Os entes consorciados ou os que tenham firmado convênio com o CONDER poderão ceder-lhe agentes públicos, através de Termo de Cooperação Técnica, na forma e condições da legislação de cada um.

15.2. Os agentes públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o consórcio, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, com remuneração paga pelo órgão cedente, donde tais despesas poderão ser contabilizadas como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

15.3. É vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração pelo CONDER, aos agentes públicos recebidos por cessão, salvo as de caráter indenizatório.

15.4. A cessão de agente público poderá, a critério do cedente, se dar de forma parcial, permanecendo o agente público no exercício de sua função e no desempenho de suas regulares atribuições perante o ente cedente, realizando também as atividades pertinentes à sua cessão, perante o CONDER, de forma presencial ou à distância, de acordo com a necessidade e conveniência de suas tarefas.

15.5. Havendo cessão de agentes públicos, o CONDER fica dispensado de realizar a contratação de agentes públicos para provimento de vagas existentes em sua estrutura administrativa para o mesmo cargo, cabendo aos agentes públicos cedidos realizar todas as funções inerentes ao cargo para o qual houve a sua cessão.

15.6. A cessão de agentes públicos ao CONDER deverá ser formalizada através de Portaria ou ato normativo equiparado expedido pelo órgão cedente e sua recepção, pelo consórcio, se dará por meio de Resolução ou portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

16.1. Entidades e associações poderão celebrar com o CONDER Termo de Cooperação Técnica visando a adoção de princípios básicos de cooperação técnica e operacional, sendo permitida a realização conjunta de programas e projetos, a disponibilização de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, bem como a disponibilização de profissionais para o assessoramento técnico, financeiro e operacional para a consecução das atividades inerentes ao consórcio.

16.2. Nos casos de disponibilização de profissionais para o assessoramento técnico, financeiro e operacional ao CONDER, por entidades e associações, os profissionais disponibilizados manterão vínculo trabalhista e previdenciário apenas com a entidade ou associação cedente a quem incumbe ainda arcar com todas as despesas, custas e verbas trabalhistas do profissional disponibilizado, não acarretando qualquer ônus ao consórcio.

16.3. Em sendo firmado Termo de Cooperação Técnica entre o CONDER e entidades ou associações para a disponibilização de profissionais para atuar no assessoramento técnico, financeiro e operacional, o CONDER fica dispensado de realizar a contratação de agentes públicos para provimento de vagas existentes em sua estrutura administrativa para o mesmo cargo, cabendo aos profissionais disponibilizados realizar todas as funções inerentes ao cargo para o qual houve a sua disponibilização.

16.4. A disponibilização de profissionais para atuar no assessoramento técnico, financeiro e operacional junto ao CONDER deverá ser formalizada através de Termo de Cooperação Técnica e sua recepção, pelo consórcio, se dará por meio de Resolução ou portaria.

16.5. A celebração de Termo de Cooperação Técnica entre entidades e associações com o CONDER, para a disponibilização de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, bem como de profissionais para o assessoramento técnico, financeiro e operacional para a consecução das atividades inerentes ao consórcio não poderá importar qualquer ônus e/ou encargo ao consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. Os serviços desprovidos de poder decisório de que o CONDER vier a necessitar para o desenvolvimento de suas atividades, poderão ser terceirizados, mediante a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício, conforme necessidade do consórcio.

17.2. A contratação terceirizada para serviços técnicos desprovidos de poder decisório será efetuada mediante procedimento licitatório, estando apto a ser contratado aquele que apresentar o menor orçamento para a prestação dos serviços e que comprovar experiência na área de atuação.

17.3. A terceirização de serviços técnicos será formalizada através de Contrato de Prestação de Serviços no qual deverão constar todas as informações pertinentes aos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS

18.1. Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações do Consórcio Público observarão ao disposto na legislação de licitações e contratos administrativos em vigência.

18.2. O Consórcio Público poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, nos termos da legislação vigente.

18.3. Acaso o Consórcio Público não possua empregados públicos permanentes suficientes e aptos para a constituição de comissões e processos administrativos que se fizerem necessários no âmbito do Consórcio, estas poderão ser constituídas e funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes consorciados.

18.4. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

18.5. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO PATRIMÔNIO

19.1. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

19.2. A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do Consórcio Público será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

19.3. A Alienação de Bens Móveis dependerá unicamente de aprovação da Diretoria, quando inservíveis para os fins do Consórcio público.

19.4. O patrimônio do consórcio público será subdividido entre cada um dos Programas instituídos e Secretaria Executiva e incorporarão ao patrimônio específico destes.

19.4.1. Em caso de extinção de algum Programa instituído pelo CONDER, o patrimônio vinculado a este Programa reverterá em favor dos municípios participantes do programa ou do próprio consórcio, se assim for deliberado pelos municípios participantes do Programa extinto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

20.1. A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público, e do respectivo Fundo Intermunicipal, obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

20.2. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I. As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em “Contrato de Rateio e Contratos de Programa”, de acordo com a Lei;
- II - Os valores pertinentes ao aporte financeiro a título de patrimônio/estrutura constituída e Taxa de Ingresso para o consorciamento de novos municípios;
- III – Os valores advindos de Contratos de Aporte Financeiro Inicial de novos Programas instituídos;
- IV. A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio Público aos consorciados ou para terceiros;
- V. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- VI. Os saldos do exercício, quando vinculados a investimentos previstos no Plano Plurianual de Trabalho;
- VII. As doações e legados;
- VIII. O produto de alienação de seus bens livres;
- IX. O produto de operações de crédito;
- X. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- XI. Os créditos e ações;
- XII. O produto da arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, de multa pelo exercício de poder de polícia, ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou serviços;
- XIII. As transferências voluntárias decorrentes de convênios, ajustes, termos de cooperação ou programas;
- XIV. O produto da arrecadação e/ou destinação de valores ao FIMAOESC.

20.3. O produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público, será repassado aos Entes consorciados na proporção de sua participação para manutenção do CONDER, podendo haver compensação contábil com as obrigações estabelecidas no contrato de rateio.

20.4. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou, no caso de específica autorização, serviços ou bens de Ente da Federação consorciado.

20.5. Além das fontes de recursos que lhe são próprias, o Consórcio Público deve se habilitar ao recebimento de receitas com destinação específica, tais como, valores decorrentes de medidas compensatórias, verbas destinadas à recuperação de passivo ambiental e as oriundas de sanções pecuniárias por crimes ambientais, dentre outras.

20.6. Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público.

20.7. O critério de rateio das despesas do Consórcio Público para os fins de estipulação de contrato de rateio será definido em assembleia.

20.8. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

20.9. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio Público mantiver na rede mundial de computadores – internet.

20.10. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio Público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

20.11. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras, projetos ou programas e/ou prestar serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

21.1. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos objeto desta alteração contratual, bem como aos serviços previstos em contrato de programa.

21.2. O Contrato de Programa poderá autorizar o Consórcio Público a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos Entes consorciados.

21.3. A Assembleia Geral aprovará o regulamento que estabeleça também os critérios de cálculo do valor das tarifas ou do preço público dos serviços na gestão associada, quando o Consórcio Público assumir a cobrança pela prestação do serviço.

21.4. Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ou delegar ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de gestão e/ou de execução dos serviços públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

22.1. A saída de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

22.2. Os bens destinados ao Consórcio, pelo consorciado que se retirar, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I. Decisão de metade mais um dos Entes Federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III. Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

22.3. São hipóteses de exclusão de Ente consorciado:

I. A não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II. A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

22.4. A exclusão prevista na cláusula anterior somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

22.5. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

22.6. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

22.7. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, pelo seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e eventuais normas que a alterar ou revogar, e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

23.1. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

23.2. Os bens, direitos, encargos e obrigações pertinentes à Secretaria Executiva do consórcio serão atribuídos a todos os municípios consorciados, enquanto os bens, direitos, encargos e obrigações pertinentes a cada um dos Programas instituídos pelo consórcio público serão atribuídos aos municípios consorciados participantes do respectivo Programa.

23.3. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

23.4. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A interpretação do disposto neste instrumento deverá seguir os seguintes princípios:

I. Respeito à autonomia dos Entes consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada Ente, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II. Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III. Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV. Transparência, pelo que não negará ao Poder Executivo ou ao Legislativo de cada Ente federativo consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V. Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstre sua viabilidade e economicidade.

24.2. Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos do CONDER.

24.3. O Consórcio Público deverá implementar e manter site institucional na internet, atendendo as exigências de publicidade, transparência e acesso à informação.

24.4. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio Público.

24.5. As alterações de contrato de consórcio público dependerão de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

24.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios Públicos e a Administração Pública em geral.

24.7. Para dirimir eventuais controvérsias desta alteração contratual fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.8. E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Contrato de Consórcio Público, que se regerá pela Lei Federal n. 11.107/2005, pelo Decreto Federal n. 6.017/2005, eventuais normas que o alterar ou revogar e demais legislações aplicáveis à matéria.

24.9. A presente alteração contratual foi aprovada pelos entes consorciados em Assembleia Geral Ordinária realizada em 01 de dezembro de 2023.

24.10. Integram a presente alteração contratual os anexos 1 e 2.

São Miguel do Oeste – SC, 01 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ANCHIETA

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

MUNICÍPIO DE BELMONTE

MUNICÍPIO DE CAIBI

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

MUNICÍPIO DE DESCANSO

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

MUNICÍPIO DE GUARACIABA

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

MUNICÍPIO DE MARAVILHA

MUNICÍPIO DE MONDAI

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA

MUNICÍPIO DE PALMITOS

MUNICÍPIO DE PARAISO

MUNICÍPIO DE PRINCESA

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

MUNICÍPIO DE SAUDADES

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

MUNICÍPIO DE TIGRINHOS

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

Após análise jurídica do conteúdo desta alteração de contrato de consórcio público, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pelas legislações vigentes, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
Diretora Jurídica do CONDER OAB/SC 21.448

ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
03	Assessor Jurídico de Programa	30/20 horas	R\$ 6.000,00/R\$ 4.000,00
08	Assessor de Programa	40 horas	R\$ 4.512,54
01	Assessor de Secretaria	40 horas	R\$ 4.512,54
01	Coordenador de Projetos	40 horas	R\$ 5.295,00
01	Diretor Executivo	40 horas	R\$ 10.535,89
01	Diretor Jurídico	30/20 horas	R\$ 9.229,20/R\$ 6.152,79
06	Diretor de Programa	40 horas	R\$ 7.624,80
01	Gerente de Operações	40 horas	R\$ 6.354,00

Nota 01: Os salários dos cargos descritos no quadro acima são os praticados na data da presente alteração contratual e serão anualmente reajustados conforme critérios estabelecidos pelo consórcio.

ANEXO 2 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
04	Agente Administrativo	40 horas	R\$ 2.630,88
01	Agente Controle Interno	10/20/30/40 horas	R\$ 1.315,38/2.630,88/3.946,15/5.261,77
08	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R\$ 1.500,00
10	Analista Técnico I	40/20 horas	R\$ 5.284,84/2.642,42
04	Analista Técnico II	40/20 horas	R\$ 5.284,84/2.642,42
01	Biólogo	40/20 horas	R\$ 5.284,84/2.642,42
01	Engenheiro Agrônomo	40/20 horas	R\$ 5.284,84/2.642,42
01	Engenheiro Civil	40/20 horas	R\$ 5.284,84/2.642,42
02	Engenheiro Sanitarista/Ambiental	40/20 horas	R\$ 5.284,84/2.642,42
05	Motorista	40 horas	R\$ 2.329,80
08	Operadores de Maquinas e Equipamentos	40 horas	R\$ 2.800,00

Nota 01: Os salários dos cargos descritos no quadro acima são os praticados na data da presente alteração contratual e serão anualmente reajustados conforme critérios estabelecidos pelo consórcio.

Nota 02: Para o cargo de Analista Técnico I será exigido como requisito de formação nível superior em biologia, engenharia sanitária e/ou ambiental, engenharia agrônoma e engenharia florestal sendo definido no edital do processo de seleção, a quantidade de vagas para cada profissão, com vistas a manutenção de equipe multidisciplinar necessária para as atividades do consórcio.

Nota 03: Para o cargo de Analista Técnico II será exigido como requisito de formação nível superior em engenharia civil.